



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios entre Instituições Financeiras e o município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei n.º 135/2005, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com Instituições Financeiras e o Município de Pindamonhangaba.

§ 1º – As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para o Departamento de Administração e a outras para a Instituição Financeira.

§ 2º – O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento do servidor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2005.

VEREADOR MARTIM CÉSAR
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.